



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS

REGIMENTO

CAPÍTULO I -	Das Finalidades
CAPÍTULO II -	Da Coordenação Didática
CAPÍTULO III -	Da Secretaria
CAPÍTULO IV -	Do Regime Acadêmico
CAPÍTULO V -	Da Estrutura Curricular
CAPÍTULO VI -	Da Admissão e Matrícula
CAPÍTULO VII -	Da Orientação ao Aluno
CAPÍTULO VIII -	Do Exame de Qualificação
CAPÍTULO IX -	Da Dissertação ou Tese
CAPÍTULO X -	Dos Prazos
CAPÍTULO XI -	Do Grau Acadêmico
CAPÍTULO XII -	Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPGCC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da terra, visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo curso regular "Stricto Sensu", em nível de Doutorado, podendo oferecer curso "Lato Sensu" nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.



Artigo 2º. O(s) Curso(s) oferecido (s) pelo PPGCC voltar-se-á(ão), preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico identificados em nível regional ou nacional.

Artigo 3º Serão oferecidas aos candidatos, como áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

Área de Concentração: Modelagem em Ciências da Atmosfera e de Oceanos

Linhas de Pesquisa: – Análise e Simulação Numérica de Eventos Extremos

– Modelagem em Clima e Oceano

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPGCC) poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II - Da Coordenação Didática

Artigo 4º A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa (PPGCC) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGCC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 5º O Colegiado do PPGCC será integrado:

- a) pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- b) pelos demais membros permanentes do corpo docente;
- c) pelos representantes do corpo discente, até o máximo de 15% do número de professores.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Artigo 6º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.



Artigo 7º São atributos do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- e) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;
- f) apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese;
- g) decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no Artigo 19 deste regimento e na resolução 072/2004-CONSEPE;
- h) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-graduação;
- i) aproveitar estudos realizados, conforme Artigo 15, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGCC;
- j) aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGCC, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;
- k) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- l) aprovar calendário acadêmico do PPGCC, elaborado pela coordenação do PPGCC;
- m) apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese; e
- n) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGCC, observados os requisitos estabelecidos neste regimento.

Artigo 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes, de acordo com o regimento geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Artigo 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- e) submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de Tese de Doutorado, ouvido o Orientador do aluno;



- f) conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- g) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente; e
- h) preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 10. Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - Da Secretaria

Artigo 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- c) gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;
- d) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- g) manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV – Do Regime Acadêmico

Artigo 12. Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

§ 1º - Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

§ 2º - Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 8 (oito) créditos.

Artigo 13. O curso de Doutorado terá um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórica-prática.

Parágrafo único – Não são atribuídos créditos às atividade “Tese de Doutorado”.

Artigo 14. O número de créditos para cada disciplina será submetido à aprovação do Colegiado do Programa e da Comissão de Pós-graduação da UFRN.



Artigo 15. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno tenha sido superior ao conceito "C".

§ 1º - Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES e que atenda aos seguintes critérios:

a) poderão ser aproveitados no máximo 18 créditos do total exigido pelo PPGCC para o curso de Doutorado.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGCC, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos; e
- e) conceito obtido na disciplina.

§ 4º - As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Artigo 16. Para habilitar-se à defesa de tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme Artigo 13; com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4 (conceito "B");
- b) ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do curso;
- c) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa;
- d) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área do curso ou ter obtido concessão de patente.

Artigo 17. O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente

B - Bom

C - Regular

D - Insuficiente

E - Fraco

F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %)

Parágrafo único - Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.



Artigo 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Artigo 19. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- b) tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- c) não ter submetido-se e não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;
- d) exceder 48 meses de duração do curso de doutorado, exceto nos casos previstos no Art 36;
- e) ter insucesso definitivo na defesa da Tese de Doutorado;

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular

Artigo 20. A programação curricular do(s) Curso(s) de Doutorado em Ciências Climáticas consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio docência.

§ 1º - Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º - por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio docência.

§ 3º - O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE e será obrigatório para todo aluno contemplado com bolsa, conforme diretriz estabelecida pela CAPES.

§ 4º - O exercício de Estágio Docência é caracterizado como uma disciplina de 01 crédito, 15h/aula, sendo 09 h para preparação e 06 h de atividades práticas em sala de aula. O mesmo deverá ocorrer por 02 (dois) semestres consecutivos. O plano de estágio deverá ser normatizado por resolução interna do Programa.

§ 5º - O Programa terá 12 créditos em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 21. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do curso deverão ser propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, por meio da CPG - Comissão de Pós-graduação.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;



- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- a) não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- b) existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO VI - Da Admissão e Matrícula

Artigo 22. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPGCC os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão (PPGCC);
- b) termo de ciência dos critérios de seleção devidamente assinado;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- f) histórico escolar de graduação;
- g) histórico escolar de Mestrado;
- h) cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente;
- i) currículo Lattes (documentado);
- j) prova de cumprimento das obrigações militares e eleitorais;
- k) carta de aceitação do orientador;
- l) projeto de pesquisa; e
- m) cópia de visto de permanência no país e comprovante de residência (para estrangeiros).

§ 2º- A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Artigo 23. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na Secretaria do Programa.

Artigo 24. A cada semestre o aluno matriculado no PPGCC deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s).

Artigo 25. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.



Artigo 26. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

- a) doença do aluno ou doença em família, devidamente comprovada por atestado médico;
- b) dificuldade temporária causada por deficiência de infra-estrutura, devidamente comprovada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O período em que o aluno permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 1 (um) semestre, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo Artigo 36 deste Regimento.

§ 2º - A contagem do tempo do curso do aluno será interrompida no momento do trancamento da matrícula.

§ 3º - Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo é exigida ciência do orientador.

§ 4º – O aluno bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada.

CAPÍTULO VII - Da Orientação do Aluno

Artigo 27. A orientação do aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º- A orientação do aluno será efetivada por um Professor Orientador, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas. Os critérios para orientação de doutorado seguirão as diretrizes da CAPES e do CNPq.

§ 2º- O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do Professor Orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes;

§ 3º- Quando necessário, o Professor Orientador poderá indicar ao Colegiado do Programa o Professor que exercerá a Co-orientação do aluno;

§ 4º- Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação, o Orientador ou Co-orientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

CAPÍTULO VIII - Do Exame de Qualificação

Artigo 28. O exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o 30º mês do curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito à banca examinadora e sua apresentação.



- § 1º - A Comissão Examinadora do projeto de doutorado será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador.
- § 2º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 36 créditos em disciplinas, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.
- § 3º - Para avaliação do Exame de Qualificação de doutorado serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.
- § 4º - No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 36 deste Regimento.

CAPÍTULO IX - Da Tese

- Artigo 29. O candidato ao grau de doutor deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento, e deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.
- Artigo 30. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.
- Parágrafo único - A tese deverá ser impressa de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo PPGCC.
- Artigo 31. A tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.
- § 1º - As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo no mínimo 5 (cinco) membros, sendo presididas pelo professor orientador.
- § 2º - Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) examinadores externos à UFRN, portadores de título de Doutor ou equivalente.
- Artigo 32. Após apresentação da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.
- Parágrafo único - Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Artigo 36 deste Regimento.
- Artigo 33. O aluno que tiver aprovado sua tese, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.



CAPÍTULO X – Dos Prazos

Artigo 34. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitada pelo aluno ao colegiado do programa, por no máximo 12 (doze) meses para doutorado, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 48º mês do curso de doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- a) justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- b) cronograma detalhado de trabalho;
- c) data provável da apresentação da tese.

CAPÍTULO XI - Do Grau Acadêmico

Artigo 35. Para obtenção do grau de Doutor em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos Artigos 16 e 37 e defender sua tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação da banca.

Artigo 36. Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central a catalogação da tese.

Artigo 37. Para a outorga pelo Reitor do grau de Doutor em Ciências Climáticas na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do Curso deverá remeter à Comissão de Pós-graduação para homologação, os seguintes documentos:

- a) 1 (um) exemplar impresso da dissertação ou tese e uma cópia digital;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- d) formulário para cadastro de tese ou dissertação, devidamente preenchido;
- e) formulário para requisição de diploma, devidamente preenchido;
- f) comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- g) comprovante de aprovação em exame de qualificação;
- h) certidão negativa das bibliotecas central e setoriais;
- i) cópias do CPF e da cédula de identidade.

Artigo 38. A outorga do grau relativo ao curso de Doutorado pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.



CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39. A admissão de aluno especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, observados os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

Artigo 40. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-graduação.

Artigo 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.